



Perícia Oficial em Saúde

Cartilha Explicativa

Segunda Edição – Campina Grande / PB - 2023





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
REITORIA
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR**

Antônio Fernandes Filho
Reitor

Geraldo de Sousa Morais
Gestor SIASS-UFCG

Fábio Murilo de Morais
Gestor Substituto SIASS-UFCG

Criação/Redação/Diagramação:
Fábio Murilo de Morais - Gestor Substituto SIASS-UFCG

Segunda Edição – Campina Grande / PB - 2023

Realização:
Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor | SIASS-UFCG
Endereço: Rua Aprígio Veloso, 882
Bairro Universitário
CEP: 58429-900
Campina Grande / Paraíba
UFCG Campus Campina Grande

EQUIPE SIASS-UFCG

Coordenação/Gestão:

Geraldo de Sousa Morais

Gestor SIASS-UFCG

Fábio Murilo de Morais

Gestor Substituto/Resp. pela Unidade de Perícia Oficial em Saúde SIASS-UFCG

Unidade de Perícia Oficial em Saúde:

Ana Beatriz Melo Gadelha Sarmiento

Médica Perito Oficial (SIASS-UFCG / Subunidade UFCG Campus Sousa)

Douglas Serrano Lewis

Médico Perito Oficial (SIASS-UFCG / Sede)

Francisca Teodoro Nobre Fernandes

Médica Perito (SIASS-UFCG / Subunidade UFCG Campus Sousa)

Paula Frassinetti da Costa

Médico Perito Oficial (SIASS-UFCG / Sede)

Ricardo Rocha Rodrigues

Médico Perito Oficial (SIASS-UFCG / Subunidade UFCG Campus Sousa) **Rosanna**

Magally de Barros Lucena Camacho

Médico Perito Oficial (SIASS-UFCG / Sede)

Rosalya Maria Coura

Cirurgião Dentista Perito Oficial (SIASS-UFCG / Subunidade UFCG Campus Sousa)

Thadeu Ferreira Leitão

Cirurgião-Dentista Perito Oficial (SIASS-UFCG / Sede)

Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho:

André Melo de Morais

Engenheiro de Segurança do Trabalho (SIASS-UFCG)

Berenice Ferreira Ramos

Médico do Trabalho (SIASS-UFCG)

Heitor Trajano Santos da Silva

Engenheiro de Segurança do Trabalho (SIASS-UFCG)

Unidade de Atenção Psicossocial:

Consuelo Barreto Martins de Melo

Assistente Social (Responsável SIASS-UFCG / Extensão UFCG Campus Sousa)

Rebeca Gomes de Menezes

Assistente Social (SIASS-UFCG)

Unidade Administrativa:

Francisca Jéssica Gomes Braga

Técnica em Higiene Dental (SIASS-UFCG / Extensão UFCG Campus Sousa)

Geórgia Vieira Braga

Secretária Executiva (SIASS-UFCG / Extensão UFCG Campus Sousa)

Helena Ferreira Vieira

Auxiliar em Administração (SIASS-UFCG)

Maria do Socorro Silva Oliveira

Auxiliar em Administração (SIASS-UFCG)

Roberto Farias Ferreira

Assistente em Administração – Secretário (SIASS-UFCG)

ÓRGÃOS ATENDIDOS

Além dos órgãos abaixo relacionados, que possuem *Acorde de Cooperação Técnica* assinado com o *SIASS-UFCG*, também atendemos servidores de todos os demais órgãos que compõem o *Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC*, que se encontram em *trânsito* e necessitando de *avaliação por Perícia Oficial em Saúde*.

	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG <i>Órgão Sede do SIASS - UFCG</i> <i>Abrangência: Os sete Campi da UFCG</i>
	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS <i>Gerência Campina Grande/PB</i> <i>Abrangência: De Campina Grande ao Sertão da Paraíba</i>
	Procuradoria Seccional da União em Campina Grande <i>AGU/PSU/CG</i>
	Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande <i>AGU/PSF/CG</i>
	Agência Nacional de Mineração - ANM <i>Superintendência Paraíba - SUP/ANM/PB</i>
	Departamento de Polícia Federal - DPF <i>Abrangência: Delegacias de Campina Grande/PB e Patos/PB</i>
	Polícia Rodoviária Federal - PRF <i>Abrangência: Delegacias de Campina Grande/PB e Patos/PB</i>
	Instituto Fed. de Educação, Ciência e Tec. - IFPB <i>Campus Campina Grande/PB</i>
	Instituto Nacional do Semiárido - INSA <i>Campina Grande/PB</i>
	Delegacia da Receita Federal – DRF-CG <i>Abrangência: De Campina Grande ao Sertão da Paraíba</i>
	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho <i>Antigo: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE</i> <i>Abrangência: de Campina Grande ao Sertão da Paraíba</i>

SUMÁRIO

01	APRESENTAÇÃO	05
02	INTRODUÇÃO	06
03	REQUISITOS	07 e 08
04	DECLARAÇÕES DE CONSULTAS E/OU EXAMES	09
05	PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS ATESTADOS	10
06	CUMPRIMENTO DE PRAZO	11
07	PRAZOS PARA PERÍCIAS SINGULARES (SERVIDOR)	12
08	PRAZOS PARA PERÍCIAS SINGULARES (FAMILIAR)	13
09	PRAZOS PARA JUNTA MÉDICA OFICIAL (JMO)	14
10	AFASTAMENTOS QUANDO COINCIDEM COM FÉRIAS	15
11	LICENÇA GESTANTE X LICENÇA PARA SAÚDE	16
12	SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME TEMP.	17
13	OS PERITOS OFICIAIS EM SAÚDE DO SIASS	18
14	AVALIAÇÃO DE ACIDENTES/DOENÇAS PROFISSIONAIS	19
15	A DECISÃO DOS PERITOS OFICIAIS EM SAÚDE	20
16	NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA	21
17	DESLOCAMENTO PARA REALIZAR PERÍCIA	22
18	ACOMPANHANTES	23
19	FILMAGEM E GRAVAÇÃO	24
20	CONTATO	25

Caro colega servidor,

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), com sede própria na Universidade Federal de Campina Grande, entende que o crescimento institucional só pode ser atingido de maneira satisfatória acompanhado da valorização dos servidores, refletindo na qualidade das relações interpessoais bem como na realização profissional.

Na busca pela valorização do servidor, esperamos promover efetivamente a difusão de informações úteis ao conhecimento do mesmo de forma clara e concisa; proporcionado a melhoria da qualidade de vida e um maior aproveitamento de sua contribuição funcional.

Sendo assim, é com muita satisfação que a Coordenação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS | Sede UFCG apresenta sua **Cartilha de Explicativa**. Nesta segunda edição da Cartilha do SIASS-UFCG serão abordados temas referentes a área de **Perícia Oficial em Saúde**.

O SIASS atua em três áreas que se correlacionam: **Perícia Oficial em Saúde, Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho e Atenção Psicossocial**. Esta cartilha chega para possibilitar, através de uma busca simples e rápida, o esclarecimento sobre os direitos e deveres da **relação trabalho-saúde** e informar sobre os principais serviços prestados.

Recomendamos que, caso queira obter informações e conhecimentos ainda mais aprofundados, o servidor leia o [**Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – 3ª Edição**](#), como também, toda a legislação que o envolve e dá sustentação ao mesmo.





O *Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS)*, instituído pelo [DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009](#), com alterações dadas pelo [DECRETO Nº 10.087, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019](#), tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas seguintes áreas: assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Governo.

Assistência à saúde: ações que visem a prevenção, detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor; compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal.

Perícia Oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais.

Promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

(Fonte: [Decreto 6.833/2009](#), com alterações dadas pelo Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019.)

Público alvo: Todos os servidores da UFCG e de outros órgãos federais da região com Acordo de Cooperação Técnica assinado com o SIASS-UFCG e, também, alguns casos especiais em que seja necessário Perícia em Trânsito;

Tipos de Afastamentos: Todas as ocorrências relacionadas ao adoecimento que causem a ausência do servidor no seu posto de trabalho deverão, a partir de um dia, ser comunicados ao SIASS-UFCG através do envio de atestado médico/odontológico via **SouGov.br** ([SouGov – Infos](#) / [SouGov – Versão Web](#));

Para Acessar o SouGov.br o Servidor deverá criar antes uma conta Gov.br:

Clique [AQUI](#) ou [AQUI](#) e veja como criar sua conta Gov.br.

O Que Deve Constar no Atestado Médico/Odontológico:

- Identificação do servidor e/ou dependente legal (no caso de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor e o **nome do periciando e do servidor**);
- **CID** ou diagnóstico (no caso de doença em pessoa da família, estas informações deverão se referir à **saúde do periciando** – **CID-10 “Z76.3” NÃO É ACEITO** pelo SIAPE Saúde/SIASS);
- **Data do atestado** (início do afastamento sugerido);
- **Tempo de afastamento** sugerido;
- **Assinatura do médico/dentista**, com carimbo (CRM ou CRO).

O Que Deve Constar no Laudo/Relatório Médico/Odontológico:

- Identificação do servidor, familiar, ou seu dependente legal;
- **Resumo clínico;**
- **Resultados dos exames complementares;**
- **Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou o diagnóstico (quando expressamente autorizados pelo paciente);**
- **Conduta terapêutica;**
- **Prognóstico;**
- **Consequências à saúde do paciente;**
- **Tempo de afastamento sugerido necessário para a sua recuperação;**
- **Local e data;**
- **Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe e carimbo.**

Esses dados complementarão o parecer do (s) Médico (s) Perito (s), a quem cabe legalmente fundamentar a concessão dos direitos pleiteados.

Resoluções N.º 1.658/02 e N.º 1.851/08 do Conselho Federal de Medicina e N.º 87/09 do Conselho Federal de Odontologia."



Se o servidor optar por não especificar o diagnóstico da doença no Atestado, Laudo ou Relatório Médico/Odontológico através do CID-10, ele ou familiar ou dependente legal deverá ser submetido a avaliação pericial ainda que se trate de atestados que não necessitem de Perícia Oficial em Saúde.

Declarações de consultas e/ou exames

Declarações de Comparecimento à Consultas e/ou Exames que ocupem apenas parte do dia e que, portanto, não geram licença médica **NÃO** são de responsabilidade do SIASS, assim, deverão ser entregues à Chefia Imediata. O servidor deverá inserir ocorrência no seu sistema de controle eletrônico de frequência (Ponto Eletrônico), e a Chefia Imediata, com base na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO, DE 2018](#), aceitará a mesma.

Recomendamos fortemente que antes de utilizar este benefício faça a leitura da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO, DE 2018, no seu Art. 13, § 1º, § 2º, § 3º, I, II, III e § 4º](#).



05

Prazo e forma de entrega dos atestados

O prazo para entrega dos atestados é de **5 (cinco) DIAS CORRIDOS (independentemente de ser final de semana ou feriado), contados a partir do primeiro dia de afastamento**, conforme datado no atestado médico/odontológico.

(*Fonte: [Parágrafo único, do Art. 3º, § 4º, do Art. 4º, do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009.](#)*)

Todos os atestados médicos/odontológicos devem ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** pelo APP [SouGov.br](#) ou pelo [SouGov – Versão Web](#).

O servidor acompanhará todo processo do atestado enviado através do APP [SouGov.br](#) ou [SouGov – Versão Web](#) (aguardando análise, pendente, registrado, devolvido para correção, rejeitado, etc.). Toda a comunicação é realizada pelo [SouGov.br](#) e o sistema enviará Protocolo de Agendamento e Reagendamento de Perícia, Laudo Pericial e Protocolo do Registro com dispensa de perícia.

O que deve ser feito em caso de impossibilidade de envio do atestado de saúde, no prazo legal de 5 dias, pelo próprio servidor, **em razão de agravamento de seu estado de saúde?**

Nesse caso, o familiar deverá avisar, de imediato, à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão do servidor para que esta acione a Unidade SIASS de referência a qual definirá se será feito o agendamento da **Perícia por Análise Documental***, **Perícia Por Telessaúde*** ou Perícia Externa - hospitalar ou domiciliar (quando da alta do periciando e quando for possível isso) ou se agendará a perícia na Unidade SIASS. Ao RH ou DGP do servidor caberá solicitar as devidas comprovações do que está sendo informado e repassá-las ao SIASS.

***AINDA EM FASE DE IMPLANTAÇÃO SISTÊMICA PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SIASS ATRAVÉS DO SERPRO.**

10

Cumprimento de prazo

06

Se o servidor não realizar a entrega do atestado dentro do prazo máximo de cinco dias ([Parágrafo único, do Art. 3º, § 4º, do Art. 4º, do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009.](#)) deverá justificar por escrito através de Processo SEI, onde conste nos autos a Anuência por escrito da sua Chefia Imediata.

Tal justificativa será avaliada pelo SIASS para que sejam tomadas as medidas para **homologação** ou **não** do período de afastamento. Se o motivo não justificar o atraso, o período contará como falta sem justificativa.

O SIASS-UFCG entende ser **extremamente importante** ressaltar que, com a chegada do **SouGov.br** ([SouGov – Infos / SouGov – Versão Web](#)), para o envio do atestado é necessário tão somente o documento em mãos e um aparelho celular, não importa onde o servidor esteja. Dito isto, recomendamos que a justificativa por não cumprimento do prazo que será entregue via Processo SEI ao SIASS-UFCG tenha um teor **extremamente justificável**, pois, justificativas do tipo “*esqueci*”, “*não sabia*”, “*não sei mexer no aplicativo*”, “*não tenho celular*”, **não serão aceitas!**

O atestado médico é objeto de **interesse único e exclusivo do servidor**, então, sobre esse recai a obrigação de **querer resolver, querer aprender, querer evoluir.**

Clique no banner abaixo e tenha à sua disposição **TODAS** as informações que precisará para utilizar o SouGov.br.



Servidor,
chegou um novo aplicativo, único e exclusivo para você!
O **SouGov.br** reúne serviços relacionados à
sua vida funcional, na palma da mão!

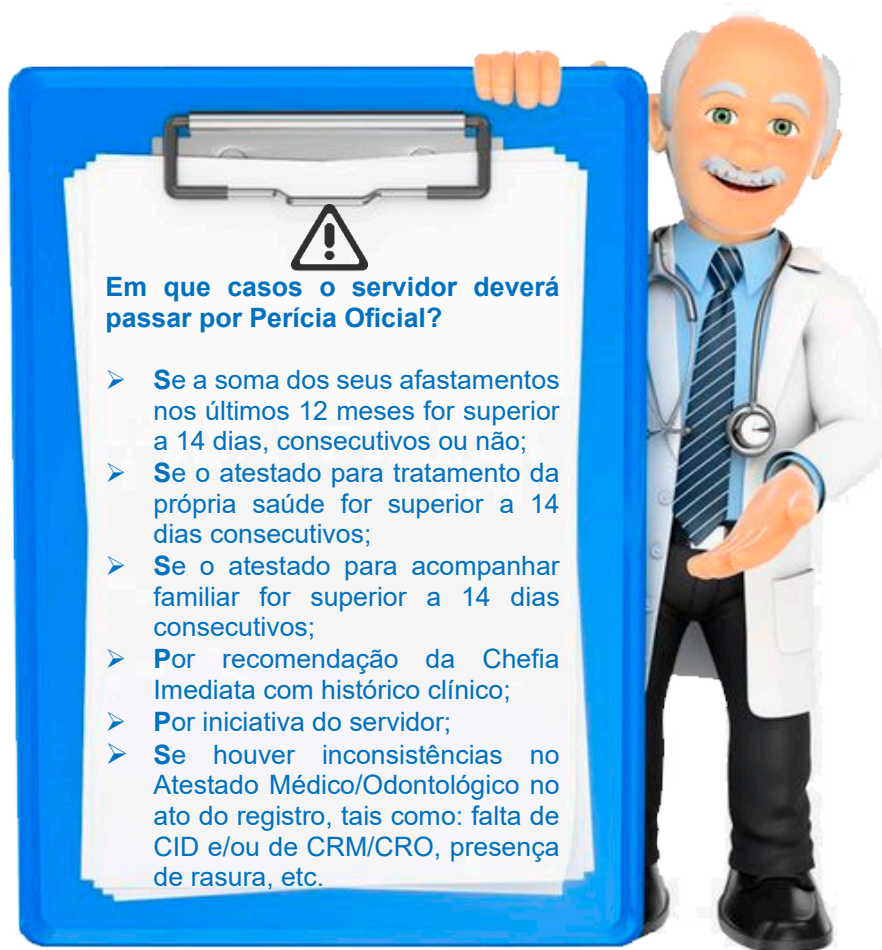
Baixe agora
Disponível nas principais
lojas de aplicativos

11

Prazos para perícias singulares para tratamento de saúde *(próprio servidor)*

Se o atestado for de até 14 dias, o servidor poderá ser dispensado de perícia. Para isso o atestado deverá conter alguns requisitos (consultar **Item 3 - Requisitos**).

Quando o servidor se afasta por mais de 14 dias (corridos), é necessário que este seja submetido à perícia singular; ou seja, composta de apenas um Médico Perito, independente de quanto tempo tenha acumulado no sistema.



Prazos para Perícias Singulares e afastamentos por doença *(familiar/dependente)*

O servidor poderá se afastar para acompanhamento de pessoa da família/dependente, que incluem: pai/mãe, filhos, padrasto/madrasta, enteada (o), cônjuge e dependentes legais desde que no momento da emissão do atestado estes **constem** em seu Assentamento Funcional, assim como estabelece a legislação vigente.

É importante que se cadastre todos os familiares/dependentes no sistema para que as ações sejam efetivas e rápidas; se o familiar/dependente não estiver no sistema, não há possibilidade de realizar registros nem perícias. Procure seu RH/DGP.

Nos casos de doença em pessoa da família, o familiar/dependente do servidor é quem será submetido à Perícia.

Atestados de até 14 dias poderão ser dispensados de perícia, mas devem também conter uma série de requisitos de acordo com o **item 3 (Requisitos)**.

Atestados superiores a 14 dias terão que ser submetidos à Perícia Singular.



O servidor poderá ficar até 150 dias a cada 12 meses acompanhando seus familiares/dependentes. Sendo os 60 primeiros dias remunerados e os outros 90 SEM remuneração. Além disso, os 30 primeiros dias são contados como efetivo exercício e a partir disso, o afastamento começa a influenciar em progressões e estágio probatório.

Prazos para JMO (Junta Médica Oficial)

Os prazos para afastamentos por Tratamento de Saúde do Servidor e Doença em Pessoa da Família são os mesmos; para até 120 dias, os afastamentos são homologados através de perícia singular. Após os 120 dias os afastamentos devem ser homologados por Junta Oficial em Saúde, que são realizadas por três Médicos Peritos Oficiais.



Para conhecer os tipos de processos que obrigatoriamente deverão ser analisados e submetidos à Junta Médica Oficial, bem como, o fluxo de solicitação e tramitação dos mesmos, acesse o site do SIASS-UFCG no link abaixo e em seguida clique na aba “Fluxo de Processos”.

Site do SIASS-UFCG: <https://www.siass.ufcg.edu.br/>



10

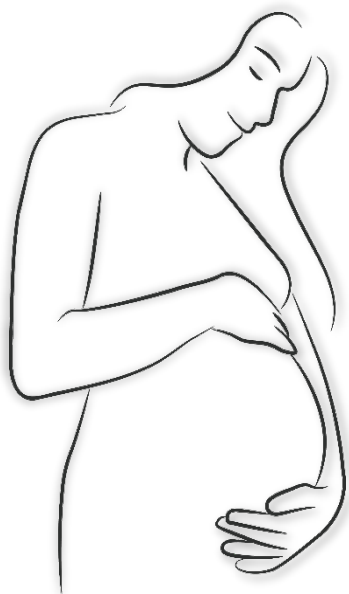
Afastamentos quando coincidem com Férias

Se a licença começar antes do início das férias e elas coincidirem, estas deverão ser alteradas ou canceladas (dependendo de como o sistema permitirá).

Se a licença teve início já com as férias em andamento, as mesmas não terão que ser alteradas, sendo os dias de licença coincidentes desconsiderados. Consulte seu RH ou DGP do seu órgão para maiores esclarecimentos.



Licença à Gestante X Licença para Tratamento de Saúde



As gestantes que apresentarem alguma intercorrência clínica a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), terão a Licença à Gestante concedida de imediato via SIASS. A licença pode também ter início com o aval do médico assistente da gestante mediante a emissão do Laudo Médico onde o mesmo detalhará o quadro clínico da paciente e solicitará a Licença à Gestante.

Licença à Gestante após o parto deve ser solicitada administrativamente no RH ou DGP do Órgão, sem a necessidade de avaliação do SIASS.

Antes do início do 9º mês, a licença ainda é considerada Tratamento da Saúde.



A prorrogação da Licença à Gestante é realizada administrativamente sem interferência do SIASS através de formulário próprio, devendo ser entregue no RH ou DGP do Órgão até 30 dias após o parto.

12

Servidores contratados em Regime Temporário (CLT)

Para afastamentos de tratamento da Própria Saúde, os procedimentos são os mesmos. A diferença reside na atuação da Perícia. O Médico Perito Oficial pode homologar apenas os 15 dias iniciais de afastamento. O restante do período será realizado por perícia no INSS, através do Auxílio Doença, solicitada pelo interessado com o auxílio do seu RH ou DGP.

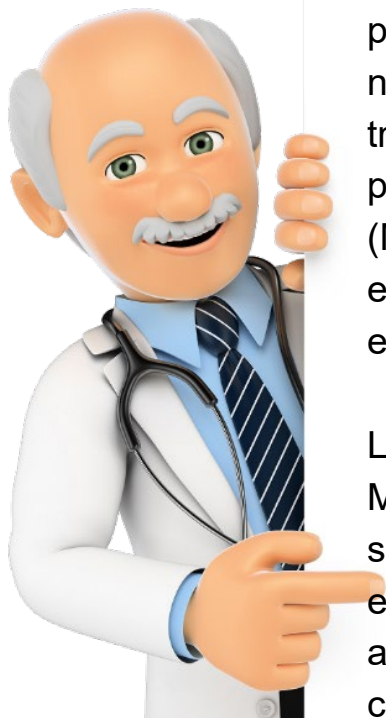
Fonte: [Art. 60, da Lei nº 8.213, de 1991.](#)

Os casos de afastamento por doença em pessoa da família não estão previstos em lei e, assim, o contratado não terá o seu atestado homologado pelo SIASS. Portanto, ele deverá procurar sua Chefia Imediata, RH ou DGP do Órgão para que possa, posteriormente, compensar o período ou, se não for possível, que se faça o desconto dos dias faltados.



Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis N^{os} [8.213, de 1991](#), [8.647, de 1993](#), [8.745, de 1993](#) e [§ 13 do Art. 40 da Constituição Federal.](#)

Os Peritos Oficiais em Saúde do SIASS



O Médico/Cirurgião-Dentista Perito Oficial não precisa ser especialista para realizar Perícias Singulares ou Perícias por Juntas Oficiais em Saúde. Além de ser preparado e habilitado para a função de Médico/Cirurgião-Dentista Perito Oficial, ele irá, no ato pericial, avaliar a repercussão da enfermidade/doença no trabalho desempenhado pelo servidor. Para isso, poderá utilizar pareceres de especialistas. Há a obrigatoriedade de especialista (Médico Psiquiatra) apenas nas Juntas Médicas Oficiais reunidas em casos de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) que envolvam tal demanda.

Lembramos que o SIASS NÃO oferece Assistência Médica/Odontológica. É inconcebível/imcompatível que o mesmo setor e/ou profissionais que avaliam o direito a benefícios; sejam eles relacionados a saúde ou ocupacionais, também prestem atendimento de forma assistencial. Isso poderia ser caracterizado como “CONFLITO DE INTERESSES”.

Avaliação de Acidentes e Doenças Profissionais

O servidor vítima de Acidente em Serviço ou Doença/Moléstia Profissional deverá ser submetido à Perícia Médica Oficial obrigatoriamente.

É necessário acessar o site do [SIASS-UFCG](#) e lá clicar na aba “CAT/SP”; preencher a [CAT/SP \(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE E DOENÇA DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL\)](#) seguindo criteriosamente todas as orientações contidas na página e encaminhar ao SIASS-UFCG através de Processo via SEI-UFCG, juntamente com a documentação complementar referente ao ocorrido (declaração de serviço de resgate, boletim policial, etc.).

O Atestado Médico referente ao ocorrido deve ser encaminhado através do APP [SouGov.br](#) ou [SouGov – Versão Web](#), com a indicação de Acidente em Serviço (Devem ser seguidas as mesmas orientações de **Requisitos** e **Prazo e Entrega**, contidas nos **Itens 3 e 5 desta Cartilha**).



Conforme determinação expressa do Art. 214, da Lei nº 8.112, de 1990, a prova do acidente será feita no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável por período igual quando as circunstâncias o exigirem. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

A decisão dos Peritos Oficiais em Saúde



O servidor tem o direito de solicitar uma única vez a Reconsideração, que é a realização da Perícia Singular/JMO novamente pelo(s) mesmo(s) perito(s).

Se a Reconsideração for indeferida, o servidor pode solicitar uma nova instância: o Recurso. O Recurso é realizado por outro(s) perito(s) em outra Unidade SIASS.

Persistindo o indeferimento, os dias que o servidor não compareceu ao trabalho serão dados como faltas não justificadas (se for este o caso).

A solicitação, tanto da Reconsideração quanto a de Recurso, deverá ser realizada através do APP SouGov.br ou [SouGov – Versão Web](#).

O prazo para interposição de pedido de Reconsideração ou de Recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida e **devem contar de dados novos (Laudos, exames, etc.) que ainda não tenham sido apreciados pela Perícia Oficial em Saúde.**

(Fonte: [Art. 107 e 108, da Lei nº 8112/90](#))



16

Não comparecimento à Perícia, entrega do atestado, abono de frequência



O servidor convocado para Perícia Oficial em Saúde e que não comparecer sem ter comunicado ao SIASS-UFCG com o **mínimo de 24 horas de antecedência** terá a Perícia cancelada, o atestado rejeitado e, conseqüentemente, os dias computados como falta pelo seu RH ou DGP do órgão.

O servidor que se ausentar por motivo de doença, mas **não apresentar** a documentação necessária em tempo hábil legal que comprove que tem direito àquele tipo de afastamento; e que decidiu, de fato, se afastar por motivo de doença (própria saúde/familiar), terá os dias computados como falta pelo seu RH ou DGP do órgão.

Após a realização da avaliação pericial o sistema SIAPE Saúde/SIASS notifica o RH/DGP do órgão, a quem caberá lançar o afastamento no Sistema de Frequência do servidor. O SIASS-UFCG não tem nenhum tipo de participação neste processo.

O servidor que, em razão de sua profissão ou não, comparecer portando qualquer tipo de arma (branca ou de fogo), **NÃO** poderá realizar a avaliação pericial, a mesma será reagendada para outra data e horário. Caso a situação persista, o SIASS emitirá uma notificação ao órgão de origem do servidor informando o ocorrido e solicitando providências.



Deslocamento para realizar Perícia

(Questionamento habitual e erroneamente direcionado ao SIASS) - Salvo melhor juízo, o órgão não tem obrigação e nem respaldo legal para arcar com o transporte dos servidores que irão ser submetidos à perícia. Para que isso ocorra, o servidor deve estar “a serviço”, o que não ocorre nos casos de perícia. Sendo assim, o mesmo deve arcar com o seu transporte.

Entretanto, se, coincidentemente houver carro de seu órgão disponível para a mesma data e destino onde será realizada a perícia, pode ser considerada a possibilidade de “carona”; ficando essa autorização a cargo do responsável pelos transportes. A fim de obter informações mais detalhadas, o servidor deve se dirigir ao seu RH ou DGP do órgão, a quem **competete** o assunto.



18

Perícia na presença de um acompanhante

Fica a critério do(s) Médico(s) Perito(s) a presença de acompanhante durante a realização da Perícia, desde que este **NÃO INTERFIRA, NÃO EMITA NENHUM TIPO DE OPINIÃO, NEM** seja motivo de **CONSTRANGIMENTO, PRESSÃO** ou **AMEAÇA** ao Médico Perito ou ao periciado.

Na Perícia Oficial em Saúde, a **ÚNICA** relação aceita e existente é aquela entre o Médico Perito Oficial e o Periciado (servidor/familiar).

As excepcionalidades a essas regras se aplicam em casos de periciados menores de idade, idosos com dificuldade de fala, portadores de Transtornos Mentais que o impeçam de responder por si só ou nos casos de deficiência auditiva.



Filmagem e gravação

19

A filmagem ou gravação da avaliação pericial é **VEDADA** (Processo Consulta CFM nº 1.829, de 2006, Parecer CFM Nº 9, de 2006, Capítulo IV do Código de Ética Odontológica e art. 6º da Resolução CFO nº 87, de 2009).



SIASS-UFCG | Sede

E-mail Geral: siass.pb@ufcg.edu.br / siass@setor.ufcg.edu.br

E-mail: Saúde e Segurança do Trabalho (DIVVAPT): divvapt.siass@setor.ufcg.edu.br

Site: <https://www.siass.ufcg.edu.br>

Endereço: Rua Aprígio Veloso, 882
Bairro Universitário
CEP: 58429-900
Campina Grande / Paraíba
UFCG Campus Campina Grande

SIASS-UFCG | Subunidade UFCG Campus Sousa (CCJS)

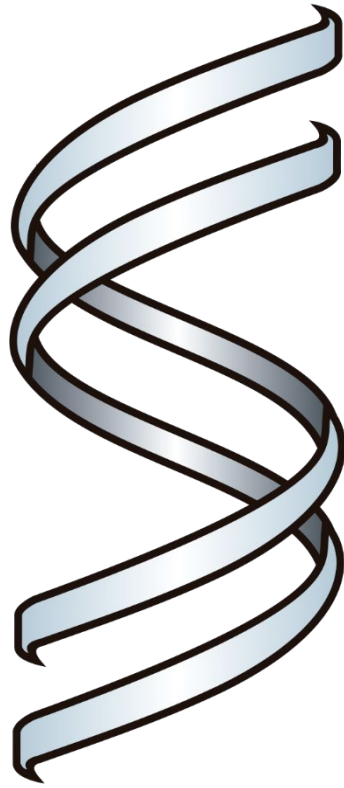
Responsável Chefe pela Subunidade: **A.S. Consuelo Barreto Martins de Melo**

Administrativo da Unidade: **Geórgia Vieira Braga** (Secretária Executiva)

E-mail: rh.ccjs@ufcg.edu.br

Tel.: (83) 3521-3231

Rua Sinfrônio Nazaré, 38, BL-C, SL-4.
Bairro: Centro
CEP: 58800-240
Sousa / Paraíba
UFCG Campus Sousa (CCJS)



Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Sede UFCG

